



Tribunal de Contas  
Mato Grosso



**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672

e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

<b>PROCESSO Nº</b>	:	<b>19305/2014</b>
<b>PRINCIPAL</b>	:	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA</b>
<b>CNPJ</b>	:	<b>37.464.948/0001-08</b>
<b>ASSUNTO</b>	:	<b>Contas Anuais de Gestão – Exercício de 2014</b>
<b>GESTOR</b>	:	<b>Alexandre Russi</b>
<b>RELATOR</b>	:	<b>Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida</b>
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	:	<b>Jeane Ferreira Rassi Carvalho – Auditor Público Externo Simony Jin – Auditor Público Externo</b>

## I - RELATÓRIO

Trata-se do processo concernente as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, referentes ao exercício financeiro de 2014, sob a gestão do Sr. Alexandre Russi, prestadas em cumprimento ao art. 71, II c/c art. 75, ambos da Constituição Federal, art. 212 da Constituição Estadual e art. 29, III da Resolução n. 14/2007 (Regimento Interno – TCE/MT).

A equipe de auditoria da Secretaria de Controle Externo desta 5ª Relatoria foi composta pelos Auditores Jeane Ferreira Rassi Carvalho e Simony Jin.

Após efetuar a análise *in loco* dos documentos de receita e despesa da presente conta anual e consolidar o resultado do exercício de controle externo simultâneo dos atos e fatos administrativos, a equipe técnica elaborou o Relatório Preliminar de Auditoria, noticiando a existência de 36 (trinta e seis) irregularidades.

Consoante o disposto nos arts. 6º, 61, § 2º, da Lei Complementar nº. 269/2007, arts. 89, VIII e 140, da Resolução n. 14/2007, foi oportunizado ao Prefeito e aos demais servidores, a oportunidade do contraditório, quanto aos apontamentos elencados no relatório técnico preliminar, oportunidade em que apresentaram tempestivamente suas razões defensivas (Doc. nº 87098/2015).

Elaborado o Relatório Técnico de Defesa, a Equipe Técnica, opinou pelo afastamento de 07 (sete) irregularidades, descritas nos subitens, **2, 3, 6, 7, 8, 17 e 20.**

Cumprindo o disposto no Art. 141, § 2º da Resolução nº 14 de 2007, que teve sua redação alterada pela Resolução Normativa nº 40/2012, os interessados foram devidamente intimados para apresentar suas alegações finais, conforme se atesta dos autos (Doc. nº 126325-2015).

Da documentação relativa aos fatos e atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial contida nos Relatórios de Auditoria (Preliminar e Defesa), destaco os seguintes aspectos quanto à legalidade, legitimidade, eficiência, economicidade e resultado das políticas públicas, bem como ao cumprimento das normas legais e constitucionais:

## **1. Receita**

Integraram a amostra analisada, pelos auditores, as receitas do FPM, ICMS DESONERAÇÃO, FUNDEB e ICMS, conforme a tabela abaixo. Também foi analisada a arrecadação do IPTU e ISSQN sobre serviços cartoriais.

## **2. Despesas**

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

Foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64). Existem aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento). (art. 37, caput, C.F. e art. 66 da Lei 8.666/93).

Pagamentos de despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93).

Na liquidação da despesa não foram constatados documentos suficientes para comprovar a entrega do produto ou prestação do serviço (art. 63, L. 4.320/64), conforme demonstrado no item 3.10.1.pela auditoria, referente à ausência de comprovantes para evidenciar os abastecimentos dos combustíveis, bem como das prestações de serviços mecânicos.

Não foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão deveria fazê-lo. Conforme demonstrado no item 3.5.2.1., o Município não comprovou o pagamento ao INSS referente ao contribuinte individual.

### **3. Licitações e Contratações Diretas**

Integraram a amostra analisada os Pregões 001/2014 (aquisição de equipamentos odontológicos), 02/2014 (aquisição de mobiliários e medicamentos escolares), 007/2014 (aquisição de merenda escolar), 11/2014 (aquisição de medicamentos), 017/2014 (aquisição de material de expediente), 020/2014 (aquisição de equipamentos e utensílios domésticos para a Secretaria de Educação e Assistência Social), Inexigibilidade 001/2014 (Prestação de serviços advocatícios), Convite 001/2014 (Prestação de serviços advocatícios), 02/2014 (fornecimento de cestas de Gêneros alimentícios) e Dispensa 01/2014 (contratação de instituição financeira oficial).

Na amostra analisada, os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública (art. 37, inc. XXI, CF);

Não foram apresentadas justificativas de dispensas ou inexigibilidades de licitação de acordo com o previsto na legislação.

Foram constatadas irregularidades nos procedimentos de dispensas e inexigibilidades de licitação (arts. 17, 24 e 25 da Lei 8.666/93).

Não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório.

Não foram constatadas especificações imprecisas e/ou insuficientes do objeto da licitação.

Houve justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não-parcelamento dos objetos divisíveis. Na amostra analisada, não foi constatada tal situação.

Na amostra analisada, não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (art. 23, § 2º, L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011).

Os editais garantiram tratamento diferenciado às microempresas e/ou empresas de pequeno porte (arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e legislação específica).

Não foram constatadas irregularidades relativas às exigências de qualificação técnica das licitantes (art. 30 da Lei 8.666/1993).

Não foram constatadas irregularidades relativas às exigências de qualificação econômico-financeiro das licitantes (art. 31 da Lei 8.666/1993).

#### **4. Contratos Administrativos**

Integraram a amostra analisada os seguintes contratos: 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato 011/2013,

A execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração (art. 67 da Lei 8.666/93).

A prorrogação dos contratos de prestação de serviços de natureza continuada ocorreu de acordo com o art. 57, II, da Lei 8.666/93. As alterações dos valores contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93. Não constatado na amostra analisada.

As alterações no objeto contratado ocorreram conforme as condições e limites estabelecidos pela legislação (art. 65 da Lei nº 8.666/93). Não constatado na amostra analisada.

As concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos foram realizadas de acordo com as regras da Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, as do edital (art. 65, II, d, da Lei 8.666/93). Não constatado na amostra analisada.

## **5. Encargos Previdenciários**

A Prefeitura de São Pedro da Cipa não possui RPPS - Regime de Previdência Próprio, sendo seus servidores regidos pelo RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral. (art. 40, CF).

Não houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral. (art. 40, CF). As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e/ou própria (art. 40, CF).

## **6. Dívida ativa**

Os créditos da fazenda pública municipal, quando não recolhidos na data do vencimento, foram inscritos de forma regular como dívida ativa (art. 39, L. 4.320/64).

Os créditos inscritos em dívida ativa foram devidamente contabilizados (art. 89, L. 4.320/64).

## **7. Restos a pagar**

Os cancelamentos de restos a pagar processados foram motivados e autorizados pela autoridade competente. (art. 63 da L. 4.320/64).

## **8. Educação**

Na amostra analisada, não foram constatadas despesas realizadas com recursos do Fundeb destinadas a outras finalidades, que não a manutenção e desenvolvimento do ensino básico e à valorização dos profissionais da educação (art. 60, ADCT).

Na amostra analisada, os recursos de convênios e programas destinados ao ensino foram aplicados integralmente na finalidade (arts 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93).

O transporte escolar foi realizado de acordo com os padrões de segurança exigidos e com as normas de trânsito vigentes (Lei nº 9.503/1997, Código de Trânsito Brasileiro). Não foram constatadas anormalidades na execução do transporte escolar.

Da análise das atas das assembleias realizadas, não foi constatada obstrução à atuação do conselho municipal de educação, inclusive quanto à disponibilização de informações.

## **9. Saúde**

Na amostra analisada, não foram constatadas despesas registradas e classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde (art. 77/ADCT e arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012).

Na amostra analisada, os recursos de convênios e programas destinados à saúde foram aplicados integralmente na sua finalidade (arts. 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93).

## **10. Bens (imóveis e móveis)**

De acordo com declaração à página 37 TCE, documento nº 51669/2015, não houve alienação de bens no exercício (art. 17, I, II e § 6º, da L. 8.666/93).

## **11. Sistema de Controle Interno**

O Sistema de Controle Interno do Município de São Pedro da Cipa foi criado pela Lei nº 305/2007.

O cargo de controlador interno pertence a estrutura do órgão/entidade (art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012; Resolução de Consulta TCE nº 24/2008).

O responsável pela Unidade Central de Controle Interno pertence ao quadro efetivo do órgão/entidade (art. 1º da Resolução Normativa TCE nº 05/2013).

Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração (art. 74, §1º, da Constituição

Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007).

Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007).

Foram normatizadas as rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos que compõem o SCI (art. 5º da Resolução Normativa TCE nº 01/2007).

As normas de rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos são cumpridas pelos setores envolvidos (normas específicas do órgão/entidade), mas de forma ineficiente, de acordo com a amostra analisada.

O gestor oferece os recursos humanos, materiais e/ou infraestrutura física necessários para o desenvolvimento das atividades da Unidade Central de Controle Interno (art. 4º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012).

A Unidade Central de Controle Interno é vinculada diretamente ao dirigente máximo do órgão/entidade (art. 1º da Resolução Normativa TCE nº 05/2013).

## **12. Transparência Pública**

*As informações sobre a execução orçamentária e financeira foram liberadas ao acesso da sociedade, por meios eletrônicos públicos (art. 48, II, da LRF). Entretanto, não apresentam informações detalhadas.*

*Foram cumpridas em parte as disposições pertinentes à Lei de Acesso à informação (Lei nº 12.527/2011; Resolução Normativa TCE-MT nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2013).*

*Foram implementadas, em parte, as regras da Lei de Acesso à Informação de acordo com os padrões e prazos estabelecidos (art. 5º da Resolução Normativa TCE-MT nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2013).*

### **13. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE**

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor no exercício de 2013, relativamente ao órgão analisado, foram julgadas pelo TCE/MT regulares, com recomendação e determinações legais, restituição de valores e aplicação de multa.

As contas do exercício de 2012 foram prestadas por outro gestor, Sr. Wilson Virgínio de Lima, foram julgadas Irregulares. Aplicação de multa. Restituições de valores aos cofres públicos. Recomendações e determinações à atual gestão. Encaminhamento de cópia dos autos ao ministério público estadual, para providências cabíveis.

### **14. DENÚNCIAS**

No exercício de 2014 não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

### **15. REPRESENTAÇÕES**

No exercício de 2014 foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável: 38784/2014 - JS 996/DN/2014 – Julgar parcialmente procedente e multar; 107182/2014;

Acórdão 1695/2014 - **HOMOLOGAR** a Medida Cautelar adotada singularmente pelo Relator nos autos da presente Representação de Natureza Interna, acerca de indícios de irregularidades no Convite nº 001/2014.

## **16. TOMADA DE CONTAS**

No exercício de 2014 não foram apresentados processos relativos a Tomada de Contas.

## **17. IMPROPRIEDADES REMANESCENTES**

A equipe de auditoria concluiu pela permanência dos seguintes apontamentos, conforme a seguir elencadas:

Contadora – Sra. Selma Regina Jorge (Período 01/06/2014 a 30/09/2014).

1. CB 02. Contabilidade\_Grave\_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964 ou Lei nº 6.404/1976).

*1.1. Incorreções nos registros contábeis das receitas oriundas de repasse do ICMS, no valor de R\$ 34.791,12, implicando inconsistência nos demonstrativos contábeis. (Item 3.1.1.1.).*

4. DB 18. Gestão Fiscal/Financeira\_Grave\_18. Não atualização da Planta Genérica de Valores quanto a abrangência da área urbana municipal (artigos 11 e 12 da Lei Complementar 101/2000 e artigo 2 da Resolução Normativa TCE-MT no 31/2012).

*4.1. A Planta Genérica de Valores não foi atualizada quanto a abrangência da área urbana municipal (art. 11 e 12 da Lei Complementar 101/2000 e*

*artigo 2º da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2012), pois a última atualização ocorreu em 2002. (Item 3.1.2.2.).*

Prefeito do Município de São Pedro da Cipa – Sr. Alexandre Russi -  
(Período 01/01/2014 a 31/12/2014).

5. JB 01. Despesa\_Grave\_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 4º da Lei nº 4.320/1964).

*5.1. Realização de pagamentos de despesas das faturas de telefonia, energia elétrica, dos Correios e da Previdência Geral INSS, com juros e multas, no valor total de R\$ 453,97. (Item 3.2.1.1.).*

9. JB 12. Despesa\_Grave\_12. Pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade (arts. 5º e 92 da Lei nº 8.666/1993).

*9.1. Não foi observada a ordem cronológica para pagamentos do Restos a Pagar, pois houve pagamento de despesas de 2012 e 2013 com restos a pagar de 2011 em aberto, contrariando os artigos 5º e 92 da Lei 8.666/1993). (Item 3.7.2.).*

10. EB 11. Controle Interno\_Grave\_11. Não-preenchimento de cargos de controladores internos por meio de concurso público (art. 3º da Resolução Normativa TCE-MT nº 33/2012; Resolução de Consulta TCE-MT nº 24/2008 ).

*10.1. O cargo de controlador interno não é provido por meio de concurso público (art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012; Resolução de Consulta TCE nº 24/2008). (Item 3.12.2.).*

11. NC 10. Diversos\_Moderada\_10. Descumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011 ;Resolução Normativa TCE-MT nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2013).

*11.1. As informações sobre a execução orçamentária e financeira não foram liberadas de forma detalhada ao acesso da sociedade, por meios eletrônicos públicos (art. 48, II, da LRF). (Item 3.13.2.).*

12. NB 10. Diversos\_Grave\_10. Descumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011; Resolução Normativa TCE-MT nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2013).

*12.1. Ausência de informações referentes às licitações e contratos, despesas, remunerações e subsídios recebidos por ocupantes de cargos, funções e empregos públicos; Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e Respostas às perguntas mais frequentes da sociedade (Lei nº 12.527/2011; Resolução Normativa TCE-MT nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2013). (Item 3.13.3.).*

13. KB 10. Pessoal\_Grave\_10. Não provimento dos cargos de natureza permanente, mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

*13.1. O cargo de contador não é exercido por servidor concursado para esse cargo, contrariando o inciso II do art. 37 da Constituição Federal. (Item 3.14.4.1.).*

Edileia Ingrid da Silva - Secretária de Saúde e Saneamento (Período 01/05/2014 a 31/12/2014).

14. JB 03. Despesa\_Grave\_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; arts. 55, § 3º e 73 da Lei nº 8.666/1993).

*14.1. Pregão 11/2014 - Ata de Registro de Preços 023/2014 - Empresa Dimaster Com. De Prod. Hospitalares Ltda, Notas fiscais 90.133 e 86.799 - Foi constatada irregularidade na entrega dos medicamentos e produtos adquiridos da empresa Dimaster Com. De Prod. Hospitalares Ltda, pois os produtos entregues não coincidem com os registrados, devido à divergência das marcas. (Item 3.2.3.1.).*

*14.2. Pregão 11/2014 - Ata de Registro de Preços 022/2014 - Empresa Pró-Remédios Dist. De Produtos Farm. e Cosm. Ltda, Notas fiscais 11.094, 12.446, 12.790, 12.974, 12.973 - Foi constatada irregularidade na entrega dos medicamentos e produtos adquiridos da empresa Pró-Remédios Dist. De Produtos Farm. e Cosm. Ltda, pois os produtos entregues não coincidem com os registrados, devido à divergência das marcas. (Item 3.2.3.2.).*

Sra. Sônia Maria Pinheiro de Oliveira Massa - Secretária de Educação – Exercício de 2014; Sra. Elizabete Martins de Souza – Contadora – Período de 02/01/2014 a 31/05/2014

15. CB 02. Contabilidade\_Grave\_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964 ou Lei nº 6.404/1976).

*15.1. Empenho 00387 – nota fiscal nº 02037 - Ausência de reconhecimento contábil da despesa com aquisição de combustíveis realizada no exercício de 2013, nos meses de novembro e dezembro, cujas despesas foram empenhadas somente em 2014, com a contabilização incorreta. (Item 3.2.6.).*

Sra. Fabiana Nunes Ruiz Silva – Presidente da Comissão de Licitação – Exercício de 2014; Marciana Gomes Ferreira da Silva - Membro da Comissão de Licitação – Período 03/02/2014; Eliane Carvalho de Almeida - Membro da Comissão de Licitação -

Período 03/02/2014; Sr. Seonir Antônio Jorge – Advogado OAB GO 38.6413; Alexandre Russi – Prefeito Municipal – Exercício de 2014

16. GB 21. Licitação\_Grave\_21. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos de dispensas e inexigibilidades de licitação (arts. 17, 24 e 25 da Lei nº 8.666/93).

*16.1. Realização de Inexigibilidade para prestação de serviços advocatícios, cujo objeto não se enquadra nas hipóteses de Inexigibilidade descritas no artigo 25 da Lei nº 8.666/1993. (Item 3.3.3.1.1.). Irregularidade reincidente.*

Sra. Ediléia Ingrid da Silva – Secretária Municipal de Saúde; Sra. Fabiana Nunes Ruiz Silva – Pregoeira

18. GB 06. Licitação\_Grave\_06. Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993).

*18.1. Ata de Registro de Preços 024/2014 – Stock Comercial Hospitalar Ltda – Sobrepreço no total de R\$ 6.437,00 na referida Ata, decorrente do Pregão 11/2014 para aquisição de medicamentos. (Item 3.3.8.1.1.).*

Sra. Ediléia Ingrid da Silva – Secretária Municipal de Saúde

19. GB 06. Licitação\_Grave\_06. Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993).

*19.1. Ata de Registro de Preços 022/2014 – Pró-Remédios Distr. De Produtos Farmacêuticos e Coms. Ltda - Sobrepreço no total de R\$ 5.200,00 na referida Ata, decorrente do Pregão 11/2014 para aquisição de medicamentos. (Item 3.3.8.1.2.).*

Sra. Fabiana Nunes Ruiz Silva – Pregoeira

21. GB 16. Licitação\_Grave\_16. Ausência de publicação dos avisos e demais atos obrigatórios da licitação nos meios de divulgação previstos na legislação e/ou fora dos padrões e critérios estabelecidos (art. 21 da Lei nº 8.666/1993; art. 4º, V, da Lei nº 10.520/02).

*21.1. Ausência de publicação dos resultados dos Pregões e das Atas de Registro de Preços. (Item 3.3.10.2.).*

Fiscais dos Contratos – Período 01/07/2014; Audeir Lopes de Assunção – Secretaria de Saúde; Vilma Camilo de Araújo – Secretaria de Educação; Tayne Ferreira de Souza – Secretaria de Administração; Secretaria de Turismo; Secretaria de Agricultura; Edna Aparecida da Costa – Secretaria de Assistência Social; Geraldo Raimundo da Silva – Secretaria de Obras.

22. HB 15. Contrato\_Grave\_15. Ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/1993).

*22.1. Ausência de atuação dos fiscais dos contratos, designados por meio de Portarias em 01/07/2014. (Item 3.4.2.1.). Irregularidade reincidente.*

Edmilson Vasconcelos de Moraes – Procurador Municipal; Alexandre Russi – Prefeito Municipal

23. HB 16. Contrato\_Grave\_16. Prorrogação contratual em desconformidade com as hipóteses, condições ou limites estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

*23.1. Celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato 011/2013 para prorrogação do Contrato para aquisição de combustível, cujo objeto não se enquadra nas hipóteses de prorrogação dispostas no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, por se tratar de material de consumo. (Item 3.4.4.1.). Irregularidade reincidente.*

Sra. Elizabete Martins de Souza – Contador (Período 01/01/2014 a 31/05/2014); Sra. Selma Regina Jorge – Contador (Período 01/06/2014 a 30/09/2014).; Sra. Kátia Maria Ribeiro – Contador (Período 01/10/2014 a 31/12/2014)

24. CB 02. Contabilidade\_Grave\_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964 ou Lei nº 6.404/1976).

*24.1. Realização de despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino, de janeiro a novembro de 2014, no montante de R\$ 36.837,67 na função 361 e na função 365. (Item 3.8.1.1.).*

Ronaldo de Moraes de Souza – Secretário Municipal de Saúde e Saneamento e Responsável pela normativa de Sistema de Saúde Pública – (período 01/01/2014 a 14/04/2014)

Ediléia Ingrid da Silva - Secretária Municipal de Saúde e Saneamento e Responsável pela normativa de Sistema de Saúde Pública – (período 01/05/2014 a seguir)

25. EB 06. Controle Interno\_Grave\_06. Descumprimento das normas de rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos (normas específicas do órgão/entidade).

*25.1. Almoxarifado do PSF apresenta instalações inadequadas, e não há controle de entrada e saída dos medicamentos, contrariando o item 2.8 da Instrução Normativa SSP – Sistema de Saúde Pública nº 013/2013. (Item 3.9.3.1.).*

Sr. João Alberto Ferreira – Responsável pela normativa de transportes – período de 01/01/2014 a 22/07/2014; Sra. Tayne Ferreira de Souza – Responsável pela normativa de transportes – período de 23/07/2014 a 30/11/2014; Sr. Ivonei Casanova - Responsável pela normativa de transportes – período de 01/12/2012.

26. EB 05. Controle Interno\_Grave\_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007).

*26.1. Ausência de controle de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada, contrariando a Instrução Normativa STR nº 005/2013. (Item 3.10.1.1.).*

Sra. Sônia Maria Pinheiro de Oliveira Massa – Secretária Municipal de Educação - Exercício de 2014; Sr. João Alberto Ferreira – Responsável pela Normativa de Transportes – período de 01/01/2014 a 22/07/2014

27. EB 05. Controle Interno\_Grave\_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007).

*27.1. Secretaria de Educação - Empenho 00387 – nota fiscal nº 02037 - Ausência de controle de abastecimento dos veículos, contrariando a Instrução Normativa STR nº 005/2013. (Item 3.10.1.2.1.1.). Irregularidade reincidente.*

Sra. Rafeale da Silva Oliveira – Secretária de Promoção Social - Exercício de 2014; Sr. João Alberto Ferreira – Responsável pela Normativa de Transportes – período de 01/01/2014 a 22/07/2014

28. EB 05. Controle Interno\_Grave\_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007).

*28.1. Conselho Tutelar - Empenho 389, de 20/02/2014 – nota fiscal 2041 – R\$ 689,70 - Ausência de controle de abastecimento dos veículos, contrariando a Instrução Normativa STR nº 005/2013. (Item 3.10.1.2.2.).*

*28.2. CRAS - Empenho 388, de 20/02/2014 – nota fiscal 2038 – R\$ 920,52 - Ausência de controle de abastecimento dos veículos, contrariando a Instrução Normativa STR nº 005/2013. (Item 3.10.1.2.3.).*

Sra. Eliana Nogueira Leão de Moraes – Secretária de Administração e Finanças - Exercício de 2014; Sr. João Alberto Ferreira – Responsável pela Normativa de Transportes – período de 01/01/2014 a 22/07/2014

29. EB 05. Controle Interno\_Grave\_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007).

*29.1. Secretaria de Administração e Finanças - Empenho 386 – nota fiscal 2039, de 20/02/2014 – valor R\$ 2.689,30 - Ausência de controle de abastecimento dos veículos, contrariando a Instrução Normativa STR nº 005/2013. (Item 3.10.1.2.4.1.).*

*29.2. Secretaria de Administração e Finanças - Empenho 1687 – nota fiscal 215, de 25/06/2014 - valor R\$ 3.531,00 - Ausência de controle de abastecimento dos veículos, contrariando a Instrução Normativa STR nº 005/2013. (Item 3.10.1.2.4.2.).*

Sr. Vítor Rodrigues de Almeida – Secretário de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Transporte – Ordenador de Despesas - Exercício de 2014; Sr. João Alberto Ferreira – Responsável pela Normativa de Transportes – período de 01/01/2014 a 22/07/2014

30. EB 05. Controle Interno\_Grave\_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007).

*30.1. Secretaria de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Transportes - Empenho 391 – valor 17.387,40 – nota fiscal 2040, de 20/02/2014 - Ausência de controle de abastecimento dos veículos, contrariando a Instrução Normativa STR nº 005/2013. (Item 3.10.1.2.5.1.).*

*30.2. Secretaria de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Transportes - Empenho 1685 – valor R\$ 29.486,00 – nota fiscal 2153, de 25/06/2014 - Ausência de controle de abastecimento dos veículos, contrariando a Instrução Normativa STR nº 005/2013. (Item 3.10.1.2.5.2.).*

Sr. Vítor Rodrigues de Almeida – Secretário de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Transporte – Ordenador de Despesas - Exercício de 2014; Sra. Tayne Ferreira de Souza – Responsável pela Normativa de Transportes – período de 23/07/2014 a 30/11/2014.

31. EB 05. Controle Interno\_Grave\_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007).

31.1. Secretaria de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Transportes - Empenho 2235 – valor R\$ 19.967,00 – nota fiscal 2209, de 18/08/2014 - Ausência de controle de abastecimento dos veículos, contrariando a Instrução Normativa STR nº 005/2013. (Item 3.10.1.2.5.3.).

Sra. Eliana Nogueira Leão de Moraes - Secretária de Administração e Finanças e Responsável pelo envio do Aplic – Exercício de 2014

32. MB 03. Prestação Contas\_Grave\_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

*32.1. As informações constatadas pelas equipes técnicas divergem das enviadas por meio físico e/ou eletrônico ao Tribunal de Contas (art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007), em relação à divergência entre a numeração dos procedimentos licitatórios e dos contratos informados no Sistema Aplic e os processos físicos. (Item 3.11.1.1.).*

*32.2. As informações constatadas pelas equipes técnicas divergem das enviadas por meio físico e/ou eletrônico ao Tribunal de Contas (art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007) em relação ao Cadastro de Pessoal. (Item 3.11.1.2.).*

Prefeito do Município de São Pedro da Cipa – Sr. Alexandre Russi - (Período 01/01/2014 a 31/12/2014); Sra. Fabiana Nunes Ruiz Silva - Presidente da Comissão de Licitação; Sra. Marciana Gomes Ferreira da Silva - Secretária da Comissão de Licitação; Sra. Eliane Carvalho de Almeida - membro da Comissão de Licitação

33. GB 20. Licitação\_Grave\_20. Ocorrência de irregularidades relativas às exigências de habilitação jurídica das licitantes (art. 28 da Lei nº 8.666/1993).

*33.1. Convite 001/2014 - Empresas convidadas a participar do certame não possuem como atividade econômica o objeto licitado, contrariando o Acórdão TCU nº 710/2008 Plenário, bem como a Súmula 004 TCE/MT. (Item 3.14.2.1.1.). Irregularidade reincidente.*

34. GB 19. Licitação\_Grave\_19. Ocorrência de irregularidades relativas às exigências de regularidade fiscal e trabalhista das licitantes (art. 29 da Lei nº 8.666/1993).

*34.1. Convite 001/2014 - Não apresentação dos documentos de habilitação, quanto às certidões negativas de INSS, de FGTS e de débitos trabalhistas, contrariando o item 6.2. do Edital. (Item 3.14.2.1.2.).*

35. GB 13. Licitação\_Grave\_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; legislação específica do ente).

*35.1. Convite 001/2014 - Não foram convidadas outras empresas na repetição do Convite, contrariando a Súmula TCU nº 248. (Item 3.14.2.1.3.). Irregularidade reincidente.*

*35.2. Convite 001/2014 - Indícios de direcionamento do certame, devido a evidências de grau de parentesco entre os proprietários das empresas E Vasconcelos de Moraes - ME e de um dos sócios da empresa França, Moraes e Costa Sociedade de Advogados S/S, contrariando o Acórdão TCU nº 2.900/2009 Plenário. (Item 3.14.2.1.4.).*

*Sra. Elizabete Martins de Souza – Contadora (Período 02/01/2013 a 31/05/2014)*

36. CB 01. Contabilidade\_Grave\_01. Não-contabilização de atos e/ ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964 ou Lei nº 6.404/1976).

36.1. Não foi contabilizado o parcelamento de dívida realizado com as Centrais Elétricas Matogrossenses S/A – CEMAT. (Item 3.14.3.).

## **8. DO PARECER DO MINISTERIO PÚBLICO DE CONTAS**

Nos termos do artigo 99, inciso III e artigo 141, § 2º, da Resolução nº. 14/2007, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4.580/2015, da lavra do Procurador Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opinou pelo julgamento irregular das contas anuais de gestão da Prefeitura de São Pedro da Cipa, com à aplicação de glosa, multas, expedição de determinações legal e a instauração de tomada de contas especial, por conta dos apontamentos descritos no itens nº 18 e 19 (GB 06), conforme exposto na integra de sua manifestação.

É O RELATÓRIO.